

NORMA PROEC Nº 02/2019

Regulamenta os procedimentos relacionados ao Programa de Bolsas de Extensão criado pela Deliberação CONSU-A-007/2019, de 26/03/2019 que tem por objetivo apoiar Atividades de Extensão Universitária da Unicamp como forma de complementar e contribuir com a formação de estudantes e a qualificação da pesquisa dessa Universidade.

I – Cadastramento da Ação de Extensão na Página da PROEC

Artigo 1º - Para participar do Programa de Bolsas de Extensão da Unicamp, uma ação de Extensão Universitária prevista no artigo 4º da referida deliberação deve ser registrada e aprovada na Unidade/Órgão do docente responsável pela ação: em Unidades de Ensino e Pesquisa e Colégios Técnicos, junto à respectiva Coordenadoria de Extensão; em Centros e Núcleos, junto a seus Conselhos Superiores, bem como junto às instâncias Colegiadas de qualquer outro órgão da Unicamp.

Parágrafo único: - O docente responsável deverá registrar a ação de extensão no website da ProEC que através das Subcomissões Temáticas do Conselho de Extensão – Conex, contemplará entre outros a justificativa do pedido da(s) Bolsa(s) de Extensão, bem como quantidade de bolsas, por meio da descrição do: seu potencial de formação dos estudantes e geração ou aplicação de novos conhecimentos (pesquisa); do impacto esperado na sociedade; das atividades previstas; da duração da Bolsa, e de seu valor.

II – Período de cadastramento, avaliação da solicitação e concessão das bolsas.

Artigo 2º - O cadastramento de ações de extensão e a solicitação de bolsas, poderá ser realizado em fluxo contínuo mediante registro no sistema da ProEC pelo docente responsável, já a avaliação e consequente concessão das bolsas será realizado bimestralmente de acordo com o calendário das Reuniões das Subcomissões Temáticas disponível na página da PROEC.

Parágrafo único: - As solicitações de bolsa deverão atender integralmente os critérios estabelecidos na Deliberação CONSU A-7-2019 e deverão observar o limite mínimo equivalente a uma bolsa de Iniciação Científica do SAE/CNPq e limite máximo estabelecido para bolsa de Iniciação Científica (IC) da FAPESP assim distribuídos:

- a) Alunos de Graduação: 75% do valor correspondente a Bolsa de Iniciação Científica FAPESP.
- b) Alunos de pós-graduação: 100% do valor correspondente a Bolsa de Iniciação Científica FAPESP.

Artigo 3º - Nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 2º, da Deliberação CONSU A-07-2019, a análise das Ações de Extensão e a solicitação das bolsas será realizada pelos Coordenadores de Extensão que compõe as Subcomissões Temáticas as quais se reunirão bimestralmente, de maneira presencial ou virtual, para deliberar sobre a concessão de bolsas de extensão. É função da Subcomissões a seleção dos critérios de avaliação das propostas e da forma de alocação das bolsas.

Artigo 4º – Concluída a análise pelas Subcomissões Temáticas, o docente responsável será informado, de maneira eletrônica, quanto ao atendimento da solicitação da bolsa, que poderá ser integral ou parcial, bem como quanto a eventual denegação do pedido.

III – Seleção de Bolsistas

Artigo 5º – Uma vez concedida a bolsa de extensão, a seleção de candidatos à mesma será realizada pelo coordenador da ação de extensão, orientando-se por critérios de avaliação que considerem:

- I** – a média das notas do histórico escolar;
- II** – a aprovação em disciplinas cursadas;
- III** – a disponibilidade de cumprimento de carga horária estabelecida na proposta da bolsa;
- IV** – o domínio técnico ou de conteúdo da área temática do projeto;
- V** – o currículo Lattes do aluno.

§ 1º - Para a seleção do bolsista de extensão, o coordenador deve realizar chamada aberta e enviar toda a documentação referente a chamada e seleção (incluindo os critérios utilizados e lista dos alunos selecionados), para o e-mail: bolsaext@unicamp.br.

§ 2º - Os alunos selecionados para bolsa deverão providenciar toda a documentação solicitada e encaminhar via e-mail: bolsaext@unicamp.br. A Diretoria de Projetos de Extensão providenciará o seu cadastro no Sistema Informatizado da PROEC junto ao SAE.

§ 3º - A não indicação do aluno, no prazo máximo de 60 dias da comunicação da concessão da bolsa, implicará no seu cancelamento, sendo que nova solicitação obedecerá ao trâmite descrito na presente instrução, incluindo a análise da solicitação.

§ 4º - O coordenador da ação de extensão pode solicitar a troca dos bolsistas, mediante justificativa.

IV – Sobre alunos contemplados com outras bolsas SAE

Artigo 6o – Para alunos já contemplados com bolsas SAE serão seguidas normas específicas.

I - Para estudantes contemplados com a bolsa BAS, será criada uma modalidade de bolsa de complementação (BASIC), assim como existe para os estudantes de iniciação científica e docência, eles farão parte deste programa.

II - Para as demais bolsas SAE para estudantes de pós-graduação, o estudante terá computado em sua renda o valor da bolsa de extensão, podendo manter ou não a bolsa social de acordo com seu nível socioeconômico.

III - Para o benefício de alimentação (BITA), será verificado se o estudante continua dentro do perfil de renda per capita atendido pelo programa, no caso 1,5 SM.

V – Do cancelamento da bolsa

§ 1o - O coordenador da ação de extensão pode solicitar o cancelamento da bolsa de extensão mediante justificativa.

§ 2o - As bolsas podem ser canceladas nos casos previstos no artigo 12 da referida deliberação.

VI – Do Relatório do Bolsista

§ 1o - Para bolsas com duração maior de 8 (oito) meses, o bolsista deverá submeter à aprovação da ProEC um Relatório Parcial na metade do período e um Relatório Final ao seu término. Para as Bolsas com duração menor de 8 (oito) meses, deverá ser submetido somente um Relatório Final. No momento do envio dos relatórios por parte dos bolsistas, o coordenador da Ação de Extensão, deverá submeter também um relatório de avaliação do bolsista. Todos os relatórios encontram-se disponíveis na página da ProEC.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 11 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA